

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 017/2020**

**DECRETO nº 017/2020.**

Altera o Decreto Municipal nº 14, de 20 de março de 2020, estabelece novas medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e em atendimento à Lei Municipal nº 154/2013, de 17 de abril de 2013, com fundamento do Decreto nº 14/2020,

**CONSIDERANDO**, a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 14, de 17 de março de 2020,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº 48.8322/2020, que “Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios e Estados para enfrentamento do coronavírus,

**Resolve:**

**Art. 1º** Ficam suspensos no âmbito do Município:

- I - Aglomeração de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas
- II – Atendimento ambulatorio (não urgente);
- III – Transporte para Fora do Domicilio – TFD, exceto para pacientes em tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodialise e casos urgentes;
- IV – Coleta de exames laboratorias (não urgentes);
- V – Coleta de material para citologia nas Unidades Básicas de Saúde;
  - VI – atendimentos odontológicos, exceto nas situações comprovadamente urgentes e inadiáveis conforme Decisão CRO/PE nº 01/2020;
  - VII – Agendamentos de puericultura de criança saudável, exceto a primeira consulta após os 7 dias de nascimento; curativos de rotina, orientando o autocuidado e disponibilizando os materiais necessários conforme recomendações do ofício COREN/DIPRE-PE nº 125/2020 para os Profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde de Sanharó.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Sanharó.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o caput poderão exclusivamente para entrega em domicilio e como pontos de coleta funcionar.

**Art. 3º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Sanharó.

**Art. 4º** Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Sanharó.

**Art. 6º** As medidas restritivas previstas nos arts. 2º e 3º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

**Art. 7º** - A feira livre no âmbito do município de Sanharó-PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, da seguinte forma:

I - As autorizações de funcionamento destinam-se apenas aos bancos de gêneros alimentícios (Hortifruti, Leguminosos e similares), ficando suspenso o funcionamento de qualquer outro tipo de mercadoria;

II - Os bancos de feira devem estar alocados a uma distância de 3m um do outro;

III - Pessoas idosas ou que se enquadrem em grupo de risco devem evitar ir a feira;

IV - Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo se limitar a compra da mercadoria e retorno a residência;

V - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas;

VI - A feira livre deverá ser encerrada às 12:00 horas;

**Art. 8º** - Ficam suspensas todas as feiras de animais no âmbito do município, atendendo a recomendação n.º 002/2020/GS da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Sanharó/PE, 20 de março de 2020.

**HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Adson Renato de Almeida Costa

**Código Identificador:**24BB77E6